



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

RECEBIDO

02/06/2022

DIRETOR
Câmara Municipal de Piratini/RS
Rafael Belasquem Ferreira
Diretor
Matrícula: 92-2

PROJETO DE LEI N. 50/2022

REGISTRADO

06/06/22

1º SECRETÁRIO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Hospital de Caridade Nossa Senhora da Conceição de Piratini.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Hospital de Caridade Nossa Senhora da Conceição de Piratini, com o objetivo de realizar os procedimentos eletivos, do Programa de Cirurgias Eletivas no âmbito do município de Piratini/RS.

Art. 2º - Será repassado ao Hospital de Caridade Nossa Senhora da Conceição de Piratini, no período de 01/06/2022 a 31/05/2023, o valor R\$ 4.789,00 (quatro mil setecentos e oitenta e nove reais) por cirurgia.

Parágrafo Único - Os custos dos valores que perfazem essa importância estarão inclusos no plano de trabalho em anexo.

Art. 3º - O pagamento será realizado até o décimo dia do mês subsequente a realização dos serviços/procedimentos, mediante prestação de contas por parte do Hospital de Caridade Nossa Senhora da Conceição de Piratini à Comissão competente.

Parágrafo Único - O Plano de Trabalho do convênio está anexo e faz parte integrante desta Lei.

Art. 4º - O convênio poderá ser renovado através de aditivo, mediante interesse entre as partes.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde das fontes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

APROVADO
 REPROVADO
 RETIRADO
 ARQUIVADO

06/06/22

PRESIDENTE

UNANIMIDADE
 _ FAVORÁVEIS
_ CONTRÁRIOS
_ ABSTENÇÕES



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

JUSTIFICATIVA

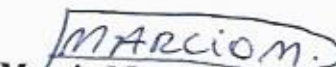
Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Hospital de Caridade Nossa Senhora da Conceição de Piratini.

Encaminhamos para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei, de nossa iniciativa, que em súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio, com o Hospital de Caridade Nossa Senhora da Conceição de Piratini".

O referido Projeto de Lei, dentro outros, tem como objetivo promover ações que visem o desenvolvimento do projeto das cirurgias eletivas, com o escopo de atender a demanda SUS, do município de Piratini/RS.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, **em regime de urgência.**

Piratini, 31 de maio de 2022.


Marcio Manetti Porto
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Piratini-RS

CONVÊNIO Nº 003/2022 PARA REPASSE DE SUBVENÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE PIRATINI E O HOSPITAL DE CARIDADE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE PIRATINI.

O MUNICÍPIO DE PIRATINI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno inscrito no CNPJ sob o nº 88.861.448/0001-40, com sede na Rua Comendador Freitas, nº 255, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MÁRCIO MANETTI PORTO, residente e domiciliado nesta cidade de Piratini, doravante denominado MUNICÍPIO e o HOSPITAL DE CARIDADE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE PIRATINI, com CNPJ sob o nº 92.637.792/0001-28, com sede na Avenida Seis de Julho, nº 06, representado pelo seu Administrador, Sr. ANTÔNIO LAÉRTO DE ÁVILA FARIAS, brasileiro, RG nº 6039890295, CPF nº 556.860.100-30, residente e domiciliado nesta cidade de Piratini, doravante denominado HOSPITAL, firmam o presente convênio de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio, autorizado pela LEI MUNICIPAL nº XXXX/2022, tem como objeto a concessão de subvenção no valor de R\$ 4.789,00 (quatro mil setecentos e oitenta e nove reais), que serão pagos por procedimento eletivo pelo MUNICÍPIO DE PIRATINI ao HOSPITAL DE CARIDADE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE PIRATINI, com a finalidade de implementar as ações do Programa de Cirurgias Eletivas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Repassar os valores descritos na Cláusula Primeira;
Fiscalizar a execução do objeto conveniado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL

Prestar contas dos serviços realizados, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após o término de cada mês, sob pena do pagamento não ser efetivado nos termos do Artigo 3º da Lei Municipal nº XXXX/2022.
Prestar contas do valor recebido de cada subvenção, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de não pagamento das demais parcelas.

Parágrafo único: Diante da incapacidade da prestação/realização, parcial ou total, de qualquer um dos serviços/procedimentos descritos neste documento, fica permitido ao Hospital de Caridade Nossa Senhora da Conceição de Piratini, mediante explicação feita através de ofício encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde e mediante a aceitação dos motivos expostos por parte da Secretaria Municipal de Saúde, a compensação dos serviços/procedimentos não realizados nos meses posteriores através da disponibilização de maior número de quantidade/vagas nos mesmos serviços/procedimentos que ficaram prejudicados ou ainda em outra área, também mediante aceitação e acordo com a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução deste convênio, o Município utilizará recurso oriundos do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei nº XXXX/2022.

Os recursos serão repassados até o décimo dia do mês subsequente à realização dos serviços/procedimentos, mediante prestação de contas por parte do HOSPITAL e validação por parte da Comissão que será definida pelo Sr. Prefeito Municipal através de Decreto.

Os recursos financeiros serão das seguintes Dotações Orçamentária:

FONTE FEDERAL

3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE: 4501 – Custeio/Atenção de Média e Alta Complexidade.

MBA



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente convênio vigorará de 01/06/2022 a 31/05/2023, podendo ser rescindido a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, nos casos de interesse público justificado.

O presente convênio poderá ser renovado por termo aditivo, mediante interesse das partes, conforme Artigo 4º da Lei nº XXXX/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Piratini para dirimir qualquer dúvida que possa surgir ao longo da execução do presente convênio e necessite de intervenção judicial.

E, para a validade do que pelos partícipes foi avençado, firma-se este convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, tanto judiciais quanto extrajudiciais.

Piratini, 31 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE PIRATINI

HOSPITAL DE CARIDADE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE PIRATINI

Testemunhas:

1 _____

2 _____

MBA



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Plano de Trabalho do convênio 003/2022 entre o Hospital de Caridade Nossa Senhora da Conceição de Piratini e a Prefeitura Municipal de Piratini.

Segue o Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio, que é o instrumento no qual são apresentadas as ações, serviços, atividades, metas e os indicadores pactuados entre o gestor e o prestador dos serviços de saúde. Nele também consta a forma que serão executados os serviços. O mesmo define os indicadores do instrumento regulador a ser utilizado pela Comissão de Acompanhamento do convênio 03/2022.

1. Objetivo Geral:

Promover a realização de cirurgias eletivas no âmbito municipal, em caráter eletivo e complementar, em benefício dos pacientes residente no Município de Piratini/RS.

2. Público Alvo:

População em geral, de todas as faixas etárias, advindas da cidade e do interior do município.

3. Procedimento Cirúrgico:

SERVIÇO	META MENSAL	VALOR POR CIRURGIA
Cirurgias eletivas	20	R\$ 4.789,00
Valor Total Por Cirurgia		R\$ 4.789,00

3.1 Plano de Trabalho:

- Os serviços de Cirurgias Eletivas deverão contar com médico e equipe de enfermagem e anestesista, de maneira presencial e de forma ininterrupta.

3.2 Monitoramento:

- Cabe ao Hospital de Caridade Nossa Senhora da Conceição de Piratini o envio mensal de relatório com o nome completo e número de CPF de todos os pacientes assistidos por cada um destes serviços.

4. Consultas Especializadas e Procedimentos:

SERVIÇO	META MENSAL	VALOR MENSAL
Consulta de Pré-Operatório	20	NIHIL
Consulta de Pós-Operatório	20	NIHIL
Procedimento Cirurgião	20	R\$ 2.500,00 – Por procedimento
Procedimento Médico Anestesista	20	R\$ 834,00 – Por procedimento
Repasso Hospital (bloco, baixa, insumos, equipamentos operatórios, entre outros)	20	R\$ 1.455,00 – Por procedimento
Valor Total Por Procedimento		R\$ 4.789,00

4.1 Plano de Trabalho:

- O fluxo das consultas especializadas e dos procedimentos deverá ter como principal porta de entrada a Atenção Primária a Saúde, considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de julho de 2011, que regulamenta a Lei nº



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

8.080 de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa.

- Encaminhamentos para outras especialidades e outros procedimentos deverão seguir o fluxo regional pactuado pelo Governo do Estado e/ou Governo Federal.

4.2 Monitoramento:

- Percentual de alcance das consultas/procedimentos realizados;
- Percentual de pacientes atendidos pelos encaminhamentos feitos a partir das Unidades Básicas de Saúde do município e do Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.
- Cabe ao Hospital de Caridade Nossa Senhora da Conceição de Piratini o envio mensal de relatório com o nome completo e número de CPF de todos os pacientes assistidos por cada um destes serviços.

5. Considerações Finais:

Diante da incapacidade da prestação/realização, parcial ou total, de qualquer um dos serviços/procedimentos descritos neste documento, fica permitido ao Hospital de Caridade Nossa Senhora da Conceição de Piratini, mediante explicação feita através de ofício encaminhado a Secretaria Municipal de Saúde e mediante a aceitação dos motivos expostos por parte da Secretaria Municipal de Saúde, a compensação dos serviços/procedimentos não realizados nos meses posteriores através da disponibilização de maior número de quantidade/vagas nos mesmos serviços/procedimentos que ficaram prejudicados ou ainda em outra área, também mediante aceitação e acordo com a Secretaria Municipal de Saúde.

O presente convênio entra em vigor no dia 01 junho de 2022 e tem duração prevista até 31 de maio de 2023.

Cabe ao Prefeito Municipal, Sr. Márcio Manetti Porto a publicação de Decreto nomeando a Comissão Competente, que deverá contar com 03 (três) servidores municipais, e que será a responsável pelo acompanhamento, conferência e validação das prestações de contas enviadas pelo Hospital de Caridade Nossa Senhora da Conceição de Piratini durante da execução do presente convênio.

Piratini, 31 de maio de 2022.

Márcio Manetti Porto
Prefeito Municipal

MBA

PARECER JURÍDICO

OBJETO: CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE PIRATINI E HOSPITAL DE CARIDADE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio, com o Hospital de Caridade Nossa Senhora da Conceição de Piratini"

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Exmo. Prefeito Municipal a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade e legalidade, cuja objeto é autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com o Hospital de Caridade Nossa Senhora da Conceição de Piratini.

É o breve relatório.

Passo a análise jurídica.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, é preciso salientar que a análise realizada se restringe tão somente em relação à constitucionalidade e legalidade do presente projeto de lei, não imiscuindo-se na análise quanto à conveniência e oportunidade de competência do Prefeito Municipal e dos Digníssimos Vereadores.

O presente projeto de lei objetiva firmar convênio com o Hospital de Caridade Nossa Senhora da Conceição de Piratini, para repassar recursos financeiros e estabelecer ações com o objetivo de realizar os procedimentos eletivos, do Programa de Cirurgias Eletivas no âmbito do município de Piratini/RS

A contratação pretendida encontra guardada no texto da Constituição Federal, in verbis:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

R. Comendador Freitas, 255 – Cep 96490-000 – Piratini/RS
Tel.: (53) 3257.1264 - juridico@prefeiturapiratini.com.br

MBA

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as **sem fins lucrativos**.

Cabe salientar ainda que, o hospital local possui finalidade o atendimento do interesse público, sem fins lucrativos, estando em pleno e regular funcionamento, com serviços relevantes prestados à comunidade nas mais diversas áreas de atendimento em saúde.

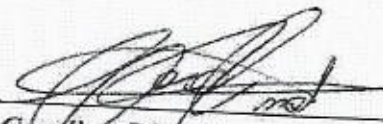
De acordo com o Plano de Trabalho apresentado, o convênio a ser celebrado estabelecerá ações para desenvolvimento do programa de cirurgias eletivas.

Assim, da análise da justificativa apresentada pelo Exmo. Chefe do Poder Executivo, depreende-se que o presente Projeto de Lei preenche todos os requisitos legais para regular tramitação, podendo ser submetido à apreciação do poder legislativo.

III – CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade/legalidade, **OPINO** pela regular tramitação do Projeto de Lei, encaminhando-o à Casa Legislativa Municipal e cabendo ao Egrégio Plenário apreciar seu mérito.

Piratini, 31 de maio de 2022.


Carolina Dias Gomes da SILVA
Assessora Jurídica - OAB/RS 120.225

R. Comendador Freitas, 255 – Cep 96490-000 – Piratini/RS
Tel.: (53) 3257.1264 - juridico@prefeiturapiratini.com.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8A78-743B-09D5-6C5C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAROLINA DIAS GOMES DA SILVA (CPF 035.XXX.XXX-90) em 01/06/2022 09:24:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturapiratini.1doc.com.br/verificacao/8A78-743B-09D5-6C5C>

MBA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

Parecer Jurídico nº. 54/2022
Referência: Projeto de Lei nº: 50/2022
Autoria: Executivo Municipal – Prefeito Municipal
Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O HOSPITAL DE CARIDADE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE PIRATINI.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 50/2022, de 02 de junho de 2022, de autoria do Executivo Municipal Municipal, que objetiva autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Hospital de Caridade Nossa Senhora da Conceição de Piratini.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Prefeito, conforme dispõe o art. 56, III, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto de lei em análise vem devidamente justificado, tutelando interesse público legítimo, ao dispor sobre autorização para o Poder Executivo Municipal firmar convênio com o Hospital de Caridade Nossa Senhora da Conceição de Piratini, e submetendo-o a autorização legislativa, conforme previsão legal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica OPINA, favorável a tramitação do projeto de lei em comento, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente Geral de Pareceres da Câmara Municipal.

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em **turno único** de discussão e votação.

O *quórum* para aprovação será por **maioria simples**, através de processo de **votação nominal**, em conformidade com o artigo 37, §1º, do Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini-RS, 03 de junho de 2022


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395


e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o
PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 50/2022, que:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR
CONVÊNIO COM O HOSPITAL DE CARIDADE NOSSA SENHORA
DA CONCEIÇÃO DE PIRATINI.

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO - Vereador do PDT	
MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES - Vereador do Progressistas	
MIRIAM BUCHWEITZ DE ÁVILA - Vereadora do MDB	
	

Piratini, 06/06/2022.

